



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento
Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 15:00min, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra, Mário Augusto Albiani Alves Júnior e Paulo César Bandeira de Melo Jorge. Aberta a sessão, a Presidente desta Comissão cumprimentou a todos. Logo em seguida, discutiu-se a ata da sessão do dia 17 (dezessete) de abril de 2024, a qual foi aprovada na íntegra. Após, foram apresentados 7 (sete) processos administrativos para julgamento. Inicialmente, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/10076**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que versa sobre pedido de instalação da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaparica. Após a leitura do Opinativo, a Eminente Relatora salientou que, em virtude da expressiva movimentação forense de processos sujeitos ao rito dos juizados especiais nas Varas Cível e Criminal da Comarca de Itaparica, inegável a necessidade de instalação da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaparica, conforme disposto no art. 32, incisos I e II, e art. 152, inciso III, ambos da Lei de Organização Judiciária, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Resolução nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 21/2024**, cuja conclusão foi pela aprovação da proposta de instalação da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaparica. Ato contínuo, passou-se à apreciação do processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/16257**, de relatoria do Excelentíssimo Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que trata de proposta de alteração da Resolução nº 07, de 12 de maio de 2021, a fim de incluir magistradas e servidoras gestantes e lactantes dentro do rol de beneficiárias de condições especiais de trabalho - CET. Após sucinta leitura do Opinativo, o Eminente Relator destacou que, consoante diretriz emanada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, os bebês devem ser alimentados exclusivamente com leite materno até os 06 (seis) meses de idade, e mesmo após a introdução dos

nao

primeiros alimentos sólidos, devem ser amamentados até, ao menos, os 2 (dois) anos de idade, de modo que a estipulação de 24 (vinte e quatro) meses de aleitamento materno constante da minuta ofertada pelo nobre Desembargador Requerente revela-se de suma relevância. Arrematou informando que a inclusão das gestantes e lactantes como destinatárias das condições especiais de trabalho, de certo, impactará positivamente nas vidas de diversas famílias, notadamente do menor favorecido com a presente proposição. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 27/2024**, que concluiu pela aprovação da proposta de inclusão do § 3º, art. 1º, na Resolução nº 07, de 12 de maio de 2021, com diminuto ajuste, para alterar o *caput* do art. 3º, da Resolução nº 07, de 12 de maio de 2021, na forma delineada no respectivo opinativo. Mais adiante, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-COI-2024/01843**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que versa sobre pedido de instalação da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador. Após breve leitura do Opinitivo, o Eminentíssimo Relator ressaltou que, em virtude da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, da qual o Tribunal de Justiça é partícipe e tem responsabilidade e obrigações, além da premente necessidade da instalação de mais uma Unidade Judiciária com competência inerente à matéria da violência doméstica e familiar contra a mulher, mostra-se sobremaneira justificável a instalação da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, conforme disposto nos arts. 32, incisos I e II, da LOJ, e em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Resolução N. 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 14/2024**, que opina pela aprovação da proposta de instalação da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador. Em seguida, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/11832**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que dispõe sobre proposta de alteração da estrutura da Comissão de Especial de Informática. Após leitura do Opinitivo, o Insigne Relator ponderou que, considerando o desenvolvimento técnico das ferramentas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, ao tratamento e processamento de dados, segurança da informação e, objetivando a capacitação e adequação desta Corte ao atual cenário social, a qual se torna cada vez mais informatizado e munido de novos instrumentos digitais, nada obsta, ao contrário, tudo recomenda a alteração do art. 118 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para elevar a composição da Comissão Especial de Informática, expandindo a sua estrutura para comportar novos membros. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 22/2024**, que concluiu pela aprovação da proposta de alteração do art. 118 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para elevar o número de membros que compõem a Comissão Especial de Informática. Logo em seguida, foi posto para julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/37909** (apenso: TJ-ADM-2022/10175), também de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo

grau

Jorge, que versa sobre pedido de instalação da 2ª Vara Cível e da Vara dos Juizados Especiais da Comarca de Ribeira do Pombal. Após discussão da matéria, sobretudo dos referidos dados apresentados, decidiu o Relator por retirar o processo de pauta para uma análise mais apurada. Ato contínuo, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/09777**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que aborda o pedido de instalação da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Irecê. Após a compendiosa leitura do Opinitivo, a Eminente Relatora pontuou que, em detrimento da expressiva movimentação forense de processos cíveis na Comarca de Irecê, imprescindível a instalação da 3ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Fazenda Pública da Comarca de Irecê, conforme disposto nos arts. 32, I e II, e 145, I, da LOJ, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Resolução nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 20/2024**, cuja conclusão foi pela aprovação parcial da proposta no sentido de promover, na Comarca de Irecê, a instalação da 3ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Fazenda Pública, ao invés da instalação de uma nova Vara Cível com competência cumulativa voltada para Família, Órfãos, Sucessões e Interditos, tudo conforme proposta de Resolução ora sugerida pela Excelentíssima Desembargadora Relatora. Por fim, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2019/28448** (apensos: TJ-ADM-2023/16015 e TJ-ADM-2022/20653), de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que trata de pedido de instalação da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas. Após leitura do opinativo, o Ilustríssimo Desembargador Relator assinalou que, de acordo com os indicadores do último triênio, o quantitativo de demandas processuais da competência da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos, relativo à Comarca de Teixeira de Freitas, é semelhante a, praticamente, todas as demais Comarcas de porte semelhante ao seu, inclusive, com Varas de Família já instaladas, a exemplo de Barreiras, Ilhéus e Itabuna, restando a Comarca de Teixeira de Freitas com a 4ª maior média de aforamento processual dentre as Comarcas *suso* mencionadas. Concluiu que, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Resolução nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e, em razão do permissivo legal, vez que a LOJ, em seu art. 137, III prevê, na Comarca de Teixeira de Freitas, 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos, mostra-se necessária a instalação da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 28/2024**, que opina pela aprovação da proposta de instalação da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas. Nada mais havendo, a Presidente desta Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim,



_____ Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pela
Presidente desta Comissão.

Ivone Bessa Ramos

Desembargadora Ivone Bessa Ramos
Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno